

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN

CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: <u>camaramunicipal-sjs@hotmail.com</u> - SITE: <u>www.saojoaodosabugi.rn.leg.br</u> **Rua José Maria, 57 – Centro - CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291**



LEI Nº 803/2019.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE INAUGURAÇÃO E OU ENTREGA DE OBRAS PÚBLICAS INACABADAS OU QUE NÃO ESTEJAM EM CONDIÇÕES DE ATENDER AOS FINS A QUE SE DESTINAM.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI RN, a Senhora Lydice Araújo de Medeiros Brito, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de São João do Sabugi RN, aprovou e ele sanciona a seguinte

Lei:

Art. 1º Ficam proibidas todas e quaisquer inaugurações e ou entrega de obras públicas inacabadas ou que não estejam em condições de atender aos fins a que se destinam.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

- I obras públicas: todas as construções, reformas, recuperações ou ampliações custeadas pelo Poder Público que servem ao uso direto ou indireto da população, tais como: hospitais, unidades de pronto atendimento, centros de saúde municipais, escolas municipais, unidades de educação infantil, creches e estabelecimentos similares, praças, ruas, vias públicas, acessos, pontes, trevos, viadutos e similares, jardins públicos, academia, parque infantil e equipamentos públicos, unidades e prédios públicos.
- II inacabadas: aquelas que não estejam aptas a entrarem em funcionamento por não preencherem as exigências legais; e
- III não possam ser usufruídas de imediato pela população: aquelas que, embora concluídas, possuam pendências para atender à população, como ausência do número mínimo de profissionais para prestação do serviço, falta de material de uso cotidiano indispensável ou equipamento imprescindível ao atendimento dos cidadãos.
- Art. 3º Somente estarão aptas à inauguração e ou entrega, as obras públicas cujas estruturas estejam finalizadas e apresentem as seguintes condições mínimas de funcionamento:
- I número mínimo de profissionais que possam prestar o serviço;
- II materiais de uso rotineiro necessário à finalidade do estabelecimento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI - RN

CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: <u>camaramunicipal-sjs@hotmail.com</u> - SITE: <u>www.saojoaodosabugi.rn.leg.br</u>
Rua José Maria, 57 - Centro - CEP: 59.310-000 - Tel. 3425-2291



III - equipamentos imprescindíveis ao funcionamento da unidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Israel Felismino de Maria Neto		São João do Sabugi RN, 25 de set	embro de 2019.
Vereador	Israel Feli		